Junta de Freguesia de São Vicente

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
"BOSQUE ENCANTADO"

Freguesia de São Vicente – Jardim Botto Machado

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Evento e vincula o promotor, expositores, comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e demais intervenientes.

O promotor é responsável por assegurar o seu cumprimento.

Artigo 2.º
Período e horário

1. O Evento funciona ao público de 11 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

2. Horário: Domingo a quinta-feira: 10h00 às 21h00; Sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados: 10h00 às 22h00, em conformidade com o artigo 3.º do Caderno de Encargos.

3. A montagem decorre a partir de 9 de dezembro de 2026, após validação do dossier técnico pela Junta; a desmontagem inicia-se após o encerramento ao público e conclui-se até ao final do dia 23 de dezembro de 2026.

Artigo 3.º
Espaços de venda

1. O recinto pode integrar até 12 [bancas/stands/módulos] com dimensão individual máxima de 3m x 3m, redistribuídos da seguinte forma:

- 12 [bancas/stands/módulos] com dimensão individual máxima de 3 m x 3 m – Jardim Botto Machado.

2. Cada espaço deve permanecer dentro da implantação aprovada.

3. É proibida a ocupação de corredores, acessos, saídas, zonas técnicas e área não comercial identificada.

Artigo 4.º
Oferta comercial

1. O promotor define a composição da oferta comercial de acordo com a proposta selecionada.

2. Os operadores devem estar legalmente habilitados ao exercício das respetivas atividades, devendo os feirantes e vendedores ambulantes, quando aplicável, ser detentores de título de exercício de atividade válido, nos termos do RJACSR.

3. A venda de géneros alimentícios ou bebidas fica sujeita à legislação de higiene e segurança alimentar e demais requisitos aplicáveis.

Artigo 5.º
Programação e animação

1. A existência, natureza e formato da programação ou animação são definidos pela Junta.
2. Não é obrigatória a existência de quaisquer atrações, equipamentos ou atividades específicas.
3. Atividades posteriormente acrescentadas dependem de validação da Junta e dos títulos aplicáveis.

Artigo 6.º
Segurança

1. A segurança e vigilância são responsabilidade do promotor durante montagem, funcionamento e desmontagem.
2. Devem manter-se livres os acessos de emergência, vias de evacuação e acessos a edifícios.
3. O plano de segurança aprovado deve estar disponível no recinto.

Artigo 7.º
Água, energia e sanitários

1. A Junta disponibiliza no local: um ponto de água e um ponto de energia, com a potência de 20.7 kVA, e assegura a abertura dos sanitários públicos existentes.
2. A distribuição interna e utilização segura destes recursos são responsabilidade do promotor.
3. Não são admitidas ligações improvisadas ou desconformes.

Artigo 8.º
Limpeza

1. A limpeza corrente do espaço público durante o Evento é assegurada pela Junta.
2. Cada operador é responsável pelo asseio do respetivo espaço e correto acondicionamento dos resíduos.
3. O promotor responde pela remoção dos resíduos específicos da sua operação, montagem e desmontagem.

Artigo 9.º
Mobiliário urbano

É proibida qualquer alteração, deslocação, remoção, adaptação, perfuração ou utilização lesiva de bancos, papeleiras, sinalização, floreiras, luminárias, pavimentos, equipamentos integrados em áreas não comerciais ou outro mobiliário/equipamento público.

Artigo 10.º
Imagem institucional

O logótipo oficial da Junta de Freguesia de São Vicente deve constar da comunicação institucional e sinalética geral do Evento, nos moldes previamente aprovados pela Junta.

Artigo 11.º
Ruído, música e espetáculos

1. O promotor cumpre os limites legais e regulamentares de ruído.

2. Atividades ruidosas temporárias, música, espetáculos ou outras utilizações sujeitas a licença/autorização apenas podem ocorrer com os respetivos títulos válidos.

Artigo 12.º
Fiscalização

1. O promotor garante o cumprimento das regras pelos operadores.

2. A Junta pode determinar a correção imediata de situações desconformes.

3. O incumprimento grave pode justificar encerramento ou remoção da atividade ou estrutura em causa, nos termos das peças e da lei.

Artigo 13.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de acordo com o RJACSR, regime do domínio público, regulamentação municipal, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.